**ANEXO I**

**CATEGORIAS**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC**

*Demanda da Comunidade:*

*A comunidade de Jardim Alegre/PR optou em dar prosseguimento no modelo adotado na Lei Paulo Gustavo permitindo pessoas jurídicas a concorrerem aos recursos, valendo-se dos dispositivos legais que tratam as minorias. Seguindo a Política Cultural e a transversalidade das políticas públicas de Jardim Alegre/PR, serão realizadas ações culturais com recursos da PNAB diante das atividades definidas abaixo.*

1. **RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTD DE VAGAS** | **VALOR POR VAGA** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | **APOIO AO FOMENTO CULTURAL DA CATEGORIA DE OFICINA DE DANÇA: BALLET,** devendo o projeto contemplar no mínimo 04 (quatro) aulas semanais pelo período de 06 (seis) meses. Espera-se que o projeto contemple o cenário e vestuário (a ser definido em ações de contrapartida) para no mínimo 04 (quatro) apresentações em data a ser definida junto a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura. As apresentações deverão ser realizadas na sede do município, na Barra Preta, Jardim Florestal e Assentamento 8 de abril.  Obs: As oficinas poderão ser ministradas na Casa da Cultura do Município mediante agendamento. | 01 | R$ 30.000,00 | R$ 30.000,00 |
| 2 | **CATEGORIA DE OFICINA DE DANÇA: CAPOEIRA,** devendo o projeto contemplar no mínimo 04 (quatro) aulas semanais pelo período de 06 (seis) meses. Espera-se que o projeto contemple o cenário e vestuário (a ser definido em ações de contrapartida) para no mínimo 04 (quatro) apresentações em data a ser definida junto a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura. As apresentações deverão ser realizadas na sede do município, na Barra Preta, Jardim Florestal e Assentamento 8 de abril.  Obs: As oficinas poderão ser ministradas na Casa da Cultura do Município mediante agendamento. | 01 | R$ 30.000,00 | R$ 30.000,00 |
| 3 | **APOIO AO FOMENTO CULTURAL DA CATEGORIA DE OFICINA** **DE LITERATURA** - Oficinas literárias e Capacitação para Produção Literária, devendo o projeto contemplar no mínimo 08 (oito) aulas semanais; 04 (quatro) para Contação de Histórias e 04 (quatro) para Capacitação para Produção Literária, pelo período de 06 (seis) meses. Espera-se que seja incluso o material pedagógico (exemplo: Fantoches, livros e conjunto de dados de RPG, etc...) e posteriormente repassado para a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura diante da contrapartida cultural.  Obs: As oficinas poderão ser ministradas na Casa da Cultura do Município mediante agendamento. | 01 | R$ 30.000,00 | R$ 30.000,00 |

1. **DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

O agente cultural pode ser:

*I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)*

*II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)*

|  |
| --- |
| ART. 6º DA IN 10/2023:  Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:  I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);  II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e  III - cinco por cento para pessoas com deficiência.  § 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.  § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).  § 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.  § 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.  § 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.  § 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:  I - cotas para outros grupos sociais e;  II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação. |